PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E; TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa autorizar a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

A proposta em análise visa dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, quer seja, o condicionamento da concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo à prévia autorização legislativa específica, a ser aprovada por exercício financeiro.

Nesta seara, a presente proposição objetiva assegurar a modicidade tarifária, a universalidade e a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo urbano, buscando mitigar os efeitos decorrentes da elevação dos custos operacionais do setor, bem como preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação, em conformidade com a legislação municipal vigente e com as diretrizes da política pública de mobilidade urbana sustentável do Município de Salvador.

De tal modo, os recursos terão destinação visando sanar eventual déficit tarifário na forma da legislação vigente, com o intuito de trazer equilíbrio ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus e incentivo a utilização do transporte público, de assegurar a modicidade tarifária, assim como evitar a exclusão de passageiros.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 522/2025**.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO
RELATOR